



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 030/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o Procurador do Município, EDUARDO AMIN MENEZES HASSAN, Mat. 3112902, para ter exercício na Procuradoria Fiscal - PROFI, sem prejuízo das suas atribuições junto à Representação da Procuradoria Geral do Município de Salvador.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de julho de 2020

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 031/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, matrícula 3098795, para substituir o Procurador THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO matrícula 3097146, no cargo em comissão de Procurador Chefe de Especializada Judicial Trabalhista, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 03.08.2020 à 01.09.2020.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de julho de 2020

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 013/2020

PUBLICADA NO DOM de 31 de julho de 2020
REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA

Prorroga o prazo de suspensão, no âmbito do Programa Nota Salvador, estabelecido nos incisos I e II do art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 011/2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art. 329, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, de 31 de julho para 31 de agosto, de 2020, o prazo estabelecido nos incisos I e II do art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 011/2020, que suspende a realização dos sorteios do Programa Nota Salvador, cujo cronograma foi aprovado pela Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 017, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica interrompida a contagem do período de validade dos créditos previstos no inciso II do caput do art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 08/2020, a partir de sua publicação e enquanto durar o período de suspensão da disponibilidade dos créditos, devido a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 30 de julho de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
2967/2020	SMS	PAULA ROBERTA DA CONCEIÇÃO BRASIL	20
9184/2020	SMS	MARIA LÚCIA DOS ANJOS BENEVIDES NERY	20
9810/2020	SMS	JANETE SIMAS GUIMARÃES SANTOS	20
10123/2020	SMS	VANEIDE SANTOS DE SOUZA	20
10125/2020	SMS	KATIA ANDRADE DE OLIVEIRA	20
10337/2020	SMS	EVANILSON SILVA DE SOUSA	20
10339/2020	SMS	MARILEDE DE SOUZA SILVA	20
25464/2019	SMS	RAFAELA RAMILLY SANTOS DA SILVA	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
4252/2020	SMS	LARISSA DE OLIVEIRA DIAS BATISTA
26551/2019	SMS	REJAINÉ MAGALHÃES RICARDO
26553/2019	SMS	GIVANICE MARIA DE SANTANA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 31 de julho de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 154/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, CRISTIANE DA COSTA CASTRO, matrícula 3085360, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-diretor, DM1, turno matutino, da Unidade de Ensino 0151 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DRº ELIEZER AUDIFACE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 228/2020

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91 e Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos nos Processos de N.º 17757/2019- 14865/2019, 16742/2019 e 11977/2020-SMS do SUPOSTA CONDOTA INADEQUADA COMETIDA POR SERVIDOR DA USF BOA VISTA DE SÃO CAETANO/ DSSCV conforme artigo 161, XIV da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 30 de julho de 2020.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS Nº 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar reajuste nos valores de referência para as parcerias firmadas da SEMPRE para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Idosos, Adultos e Famílias, conforme detalhamento abaixo:

SERVIÇO	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	AUMENTO PROPOSTO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	0	130,90	435,00		217,50	217,50
	28	30,90				
	29	90,00				
	Total	251,80				686,80

SERVIÇO	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	AUMENTO PROPOSTO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	0	118,00	22,00		11,00	11,00
	28	18,00				
	29	51,89				
	Total	187,89				209,89

SERVIÇO	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	AUMENTO PROPOSTO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	0	540,00	420,00	168,00	126,00	126,00
	28	240,00				
	29	500,00				
	Total	1.280,00				1.700,00

SERVIÇO	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	AUMENTO PROPOSTO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	0	1.256,00	200,00	100,00	100,00	
	28	100,00				
	29	200,00				
	Total	1.556,00			1.756,00	

SERVIÇO	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	AUMENTO PROPOSTO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0	25,00	15,00		7,50	7,50
	28	4,30				
	29	50,00				
	Total	79,30				94,30

SERVIÇO	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	AUMENTO PROPOSTO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva	0	6.736,60	100,00		100,00	
	28	5.000,00				
	29	10.000,00				
	Total	21.736,60			21.836,60	

Art. 2. Aprovar que o reajuste nos valores de referência para as parcerias firmadas se dará desde que comprovada disponibilidade orçamentária para cada exercício.

Art. 3. Aprovar reserva de 30% dos valores do reajuste de cada ano para aquisição de bens permanentes necessários ao funcionamento das entidades parceiras (móveis em geral, computadores, dentre outros).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 028/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Antonio Jorge Castro Ferreira, matrícula nº. 3152321, Gestor de Núcleo I, grau 53, para cumulativamente com o cargo que exerce substituir Patricia Viana Paranhos de Azevedo,

matrícula nº. 3152221, no exercício do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, grau 55, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 31 de julho de 2020.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 225/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-59284/2016 em 14/10/2016, referente à Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-110,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a BAHIA CLOSET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.481.324/0004, com sede na Rua Moradas da Lagoa, s/nº, Galpão 9, Parque Empresarial da Lagoa, km 04, BA - 528, Estrada da Base Naval, Nova Brasília de Valéria, Salvador-Ba, para fabricação de móveis, com capacidade instalada de 540m³, atividade realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°51'20,43"S e 38°27'12,54"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade regularmente existente;
- II. Apresentar, quando de sua emissão, o Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo, depois de emitido, sempre atualizado;
- III. Elaborar e implementar Plano de Emergência Ambiental - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo treinar e orientar os colaboradores, sobre os riscos inerentes a atividade e os meios disponíveis para prevenir ou minimizar tais riscos, conforme a NR-9;
- IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de graxas; tintas; solventes; filtros; óleo lubrificantes; pó da serra, aparas de madeira; lâmpadas; pilhas; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;
- V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo destinar os resíduos recicláveis, que não forem comercializados, para cooperativas devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- VII. Priorizar a destinação das aparas de madeira e pó de serra, às indústrias utilizadoras deste material como matéria-prima/insumos de sua atividade, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes de destinação;
- VIII. Dispor de local específico para o armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos gerados na empresa. Este deverá estar devidamente sinalizado quanto ao tipo/classe do resíduo armazenado, além de possuir piso impermeabilizado e cobertura. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e ART do profissional responsável;
- IX. Realizar periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- X. Adquirir apenas matéria-prima (MDF e demais produtos de origem florestal), que seja legal e ambientalmente habilitada à comercialização, mantendo as notas fiscais das compras efetivadas à disposição da fiscalização;
- XI. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;
- XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
- XIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
- XIV. Acondicionar adequadamente, em local dotado de piso impermeabilizado, cobertura e bacia de contenção, os resíduos perigosos que por ventura venha a ser gerados no empreendimento durante as manutenções dos equipamentos, enviando-os para empresas que realizem a reciclagem dos mesmos (refrefino), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar, anualmente, a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;;
- XV. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo escoar completamente os efluentes e inutilizar através de perfuração e amassamento, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram nº. 3656 de 25/08/2006. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- XVI. Realizar a troca periódica dos filtros de ar da cabine de pintura (plano aspirante), devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;